



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROC. DESPESA Nº 93 / 18
Fls. 162
2)

ATA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DO CONVITE Nº 04/2018

Aos onze dias do mês de maio de dois mil e dezoito, nesta Cidade e Município de Bragança Paulista, reuniram-se, a partir das nove horas, em sessão pública, os membros da Comissão de Licitação para dar continuidade ao julgamento iniciado na sessão de 03 de maio de 2018.

No horário designado teve início os trabalhos com a rubrica e abertura do envelope contendo a nova documentação solicitada pela Comissão e análise da proposta da licitante Cem Dez Construções Ltda – EPP.

Vale rememorar que a diligência consistia na correção dos vícios apontados na ata de fls. 141/145, a saber: apresentação da composição do BDI e esclarecimento acerca dos prazos de início e término da obra.

Sobre o primeiro vício, o BDI, imperioso destacar que se trata de sigla oriunda da cultura anglo-saxônica que significa *Budget Difference Income*, sendo comumente traduzida como *Benefícios e Despesas Indiretas* ou *Bônus e Despesas Indiretas*. “Em Engenharia de custos, é o elemento orçamentário destinado a cobrir todas as despesas que, numa obra ou serviço, segundo critérios claramente definidos, classificam-se como indiretas (por simplicidade, as que não expressam *diretamente* nem o custeio do material nem o dos elementos operativos sobre o material — *mão-de-obra, equipamento-obra, instrumento-obra* etc.), como o custeio da carga tributária nas várias esferas estatais, o das inversões financeiras havidas no mercado de capitais, e, também,



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROC. DESPESA Nº	93, 18
Fls.	163
01	

necessariamente, o lucro bruto (ou margem de contribuição). É, pois, uma *diferença de ingresso orçamentário*¹.

Pois bem, o licitante informou na nova documentação que a demonstração da composição dos Benefícios e Despesas Indiretas é de 25% (vinte e cinco por cento), apresentando a composição do mencionado BDI, estando sanada a referida incorreção, portanto.

Relativamente ao segundo apontamento da Comissão, o licitante declarou que o prazo para execução dos serviços será de até 60 dias, contados da OS (Ordem de Serviços), bem com que se submete a todos os termos do Edital, de modo que, embora omissa a proposta quanto ao prazo para início dos serviços, a empresa deverá observar aquele estabelecido no item 13, alínea "h", ou seja, 05 dias contados da assinatura do contrato.

De mais a mais, a licitante esclareceu no item 3. da nova proposta que o prazo para execução dos serviços será de 60 dias, contados da ordem de serviço, ou seja, do início da obra, estando de acordo com as disposições do item 13, alínea "i", do Edital.

Sanadas, destarte, as irregularidades apontadas pela Comissão, iniciou-se o julgamento propriamente dito da proposta constatando-se que os preços ofertados pela licitante não destoam daqueles praticados no mercado e, por conseguinte, são vantajosos para a Administração, especialmente porque o valor total da sobredita proposta financeira ficou dentro dos limites estimados no item 11 do Edital (fls. 35), evidenciando, portanto, que a contratação atende aos objetivos da licitação espelhados no art. 3º da Lei 8.666/93.

¹ https://pt.wikipedia.org/wiki/Benef%C3%ADcios_e_Despesas_Indiretas



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROC. DESPESA Nº	93,18
Fls.	164
01	

Diante do exposto, a Comissão, por unanimidade, decidiu CLASSIFICAR e declarar VENCEDORA a proposta da licitante **CEM DEZ CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** (fls. 76/77), ao preço total de R\$ 33.522,43 (trinta e três mil quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos).

E nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 10 horas e 15 minutos, lavrando-se a presente ata, que lida e considerada conforme, é assinada por todos os presentes.

Bragança Paulista, 11 de maio de 2018.

RENATO PESSOA MANUCCI
Presidente da Comissão

MURIEL MITSUCO KOGIMA KIYUNA
Membro

MIRIAM CARLSTRON DAMINELLE
Membro